

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO
SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, 309 - 9º Andar
Edifício Dias Velho
Centro - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3222-1409
sesccon@sescfloripa.org.br
www.sescfloripa.org.br

Contab

Customer Prime

Customer Prime

Fone: (48) 3348-0406

DEZEMBRO/2008

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

Resposta Eficiente ao Consumidor

**ESTRATÉGIA DE PARCERIA ENTRE FORNECEDORES / DISTRIBUIDORES / VAREJISTAS,
COM O OBJETIVO DE AGREGAR VALOR AO CONSUMIDOR FINAL**



**ALIANÇA ESTRATÉGICA
FORNECIMENTO CONTÍNUO
RESPOSTA RÁPIDA**

INFORMAÇÕES PRECISAS

PROXIMIDADE ENTRE OS ELOS PRODUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO REDUZIDA

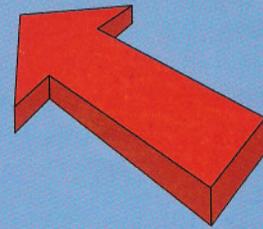
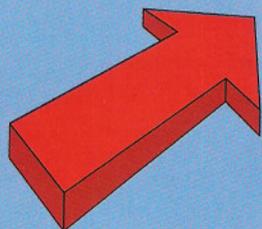
REDUÇÃO DE CUSTOS SOBRE PERDAS

REDUÇÃO DE AVARIAS

MENOR TEMPO NO CICLO DOS PEDIDOS

DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA

VISÃO TOTAL DO FLUXO CONTÍNUO



Destaques do Mês

- FÉRIAS COLETIVAS.
- ALGUNS BENEFÍCIOS NÃO EXIGEM CARÊNCIA.
- SERVIÇOS DE USINAGEM É IMPEDITIVA À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.
- TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL É ATIVIDADE VEDADA AOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.
- MOTIVAÇÃO E EXCELÊNCIA EM VENDAS.
- FISCO APERTA O CONTROLE DOS CONTRIBUINTES.
- APROVADO O PROGRAMA E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DIMOF.
- IR NÃO INCIDE SOBRE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR.

PESSOAL



ALGUNS BENEFÍCIOS NÃO EXIGEM CARÊNCIA PARA SUA CONCESSÃO

Doenças isentas têm que ser comprovadas com laudo médico e perícia.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não exige tempo de carência - número de contribuições mínimas - para a concessão de benefícios como pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente e salário-maternidade. Nesta situação, têm direito ao salário-maternidade somente as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa.

Também não há carência para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza, doenças previstas em lei e doenças cujo nexos com o trabalho for estabelecido pelo INSS que são equiparadas a acidente de trabalho.

As doenças isentas de carência - comprovadas em laudo médico - são tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (doença inflamatória das articulações da coluna, quadris e ombros), nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) e hepatopatia grave. Já a contaminação por radiação deve ser comprovada por medicina especializada.

Quando o segurado se filia à Previdência sendo portador de uma doença ou lesão que geraria benefício, ele só tem direito ao auxílio-doença e aposentadoria por invalidez se a incapacidade for decorrente do agravamento da enfermidade.

Mas, para ter direito a esses benefícios o segurado, além de inscrito na Previdência Social, deve manter a qualidade de segurado. A qualidade de segurado é determinada pela Lei nº 8.213/91. Quando o trabalhador perde essa qualidade ele pode recuperá-la com o retorno do recolhimento de uma contribuição ao INSS.

Nexo - As doenças cujo nexos técnico com o trabalho for estabelecido pelo INSS equiparam-se a acidentes de trabalho, e por isso também são isentas de carência os auxílios-doença e aposentadorias por invalidez acidentários.

Como obter o benefício - Para os benefícios que necessitam de perícia médica, a exemplo do auxílio-doença, o agendamento é feito pelo telefone 135 ou pela página da Previdência Social na internet, www.previdencia.gov.br. Pensão por morte, auxílio-reclusão e salário maternidade, não necessitam de perícia, mas o requerimento também pode ser pelo 135 e internet. Nas duas situações, o segurado terá agendado dia e hora para ser atendido em uma Agência da Previdência Social (APS) mais próxima de sua casa.

Quem tem direito aos benefícios isentos de carência:

Pensão por morte - Os cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos ou filhas menores de 21 anos, quando ocorre a morte do segurado.

Auxílio-reclusão - Os cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos ou filhas, quando o segurado é

preso sob regime fechado ou semi-aberto, desde que seu último salário-de-contribuição seja considerado de baixa renda, ou seja, inferior ou igual a R\$ 710,08.

Auxílio-acidente - É uma espécie de indenização que o segurado recebe quando sofre um acidente de qualquer natureza e, após a consolidação das lesões, resulta uma seqüela que reduz permanentemente sua capacidade para o trabalho, mas que não o impede de continuar trabalhando. Têm direito, a essa espécie de indenização os empregados, trabalhadores avulsos e segurados especiais com seqüelas nos aparelhos visual, auditivo e de fonação; problemas de prejuízo estético; perdas de segmentos de membros; alterações articulares; encurtamento de membro inferior; redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros e de outros aparelhos e sistemas cujas situações estão previstas no anexo III do decreto 3.048/1999.

Salário-maternidade - As seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa, inclusive as desempregadas que na data do parto, adoção ou aborto espontâneo, ainda estão em prazo de manutenção da qualidade de segurada em decorrência do exercício da profissão desempenhada anteriormente. O benefício é pago proporcionalmente à idade da criança adotada, de zero a 8 anos, ou em ocorrência de aborto espontâneo.

Auxílio-doença ou Aposentadoria por invalidez - Segurados que sofreram acidente de qualquer natureza, e os que, após filiares-se ao Registro Geral de Previdência Social, forem acometidos das doenças isentas de carência, previstas em lei, com incapacidade atestada pela perícia médica do INSS e aos que forem acometidos de doenças cujo nexos técnico com o trabalho for estabelecido pelo INSS.

FISCAL



SERVIÇOS DE USINAGEM É IMPEDITIVA À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

8ª REGIÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES SIMPLES NACIONAL.

A atividade de serviços de usinagem é impeditiva à opção pelo SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o disposto do art. 17, inciso XI da Lei Complementar n.º 123, de 2006, considerando-se também o disposto na regulamentação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia quanto às atribuições da profissão de engenheiro, tecnólogo e técnico de grau médio da área de mecânica e metalurgia, assim como quanto ao registro de empresas do ramo da indústria mecânica e metalúrgica.

Dispositivos Legais: Art. 17, inciso XI da Lei Complementar n.º 123, de 2006, arts. 7.º, 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 1966, art. 1.º, itens 11 e 12 da Resolução Confea n.º 417, de 1998, arts. 1.º, 12, 13, 23 e 24 da Resolução Confea n.º 218, de 1973, art. 1.º itens 1 e 6 e parágrafo único da Resolução Confea n.º 262, de 1979, art. 16 da Resolução Confea n.º 313, de 1986, Anexo da Resolução Confea n.º 473, de 2002. - DOU 11/09/2008.

TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL É ATIVIDADE VEDADA AOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

9º REGIÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL.

TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL. A prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI. - DOU 05.09.2008.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

MOTIVAÇÃO E EXCELÊNCIA EM VENDAS

1. Cooperação versus competição - A melhor forma de crescer é contribuindo para o crescimento alheio. Muitas pessoas confundem competitividade com individualidade ou agressividade o que é um grande erro. A cooperação traz novas e boas experiências para todos gerando uma relação "ganha-ganha", onde os dois lados são beneficiados. Seja uma daquelas pessoas que todos sabem que podem contar. Esqueça a frase: - Isto não é da minha área, não é da minha conta.

2. Trabalhe em Equipe - Defina claramente a missão, os valores da empresa e os objetivos da equipe. É imprescindível definir quais são as metas a serem atingidas. Sendo assim, é preciso definir minuciosamente o "como agir" e os papéis a serem ocupados por cada um. Não se esqueça que equipes são formadas por indivíduos. É importante conscientizar e treinar as pessoas para que convivam e tirem o máximo de proveito desta diversidade. Cada ser é único, repleto de aspirações e motivações distintas que podem ser a chave para o sucesso de sua equipe.

3. Foque o positivo - Tudo na vida tem dois lados: o positivo e o negativo. Óbvio? Nem tanto assim. Os pensamentos levam à ação, e pensamentos positivos levam a atos positivos. A grande maioria das pessoas estão sempre procurando "pêlos em ovos". Dizem que 90% de nossos problemas são imaginários, coisas que fantasiamos. Procure a solução do problema. Aprenda com o passado, mas não fique obcecado por ele. Busque a causa e a solução do problema, preferencialmente com a participação de todos os envolvidos no processo. Procure transformar em novas oportunidades fatos que a princípio lhe parecem adversos.

4. Use a criatividade - Seja autêntico. Não fique se depreciando, pensando o quanto seria bom se você fosse tão criativo quanto fulano ou beltrano. Não tenha medo de errar. Use todo o seu talento e esforço e passe a acreditar mais nas possibilidades de sucesso. Repense e crie novos hábitos, quebre preconceitos. Aprenda e procure novos caminhos. Não tema o ridículo. Morremos de medo do que os outros vão pensar, do que irão falar. Nem todas suas idéias serão geniais, mas tenha certeza de que só acerta quem tenta.

FISCO APERTA O CONTROLE DOS CONTRIBUÍNTES

O Fisco, especialmente em âmbito federal, vem apertando drasticamente o controle dos contribuintes, de forma acelerada, utilizando-se, com eficiência, principalmente da tecnologia da informação, acrescentando sempre novos recursos de acompanhamento dos procedimentos contábeis e fiscais.

A Receita Federal passou a contar com o T-Rex, um super computador montado nos Estados Unidos, que leva o nome do devastador Tiranossauro Rex, e o software Harpia, desenvolvido por engenheiros do ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) e da Unicamp e batizado com o nome da ave de rapina mais poderosa do país. O equipamento é capaz de cruzar informações, com rapidez e precisão, de um número de contribuintes equivalente ao do Brasil, dos EUA e da Alemanha juntos. O novo software permite que, a partir de uma técnica de inteligência artificial (combinação e análise de informações de contribuintes), sejam identificadas as operações de baixo e alto risco para o fisco. Teria até a capacidade de aprender com o "comportamento" dos contribuintes para detectar irregularidades. O programa vai integrar e sistematizar as bases de dados da Receita, além de receber e analisar informações de outras fontes, como secretarias estaduais da Fazenda, instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, cartórios, matérias publicadas na mídia e investigações já realizadas, como as de CPis. Uma análise do contribuinte poderá ser efetuada em segundos. Processos de empresas que levam até um ano para ser analisados poderão ser concluídos em uma semana.

A Receita Federal tem acesso à movimentação financeira dos contribuintes, com utilização de dados da CPMF, em relação aos fatos geradores ocorridos até 2007. O fim desse recurso não reduziu tal acesso. Com fundamento na Lei Complementar nº 105/2001 e em outros atos normativos, o órgão arrecadador-fiscalizador apressou-se em publicar a Instrução Normativa RFB nº 811/2008, criando a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF), pela qual as instituições financeiras têm de informar a movimentação de pessoas físicas, se a mesma superar a ínfima quantia de R\$ 5.000,00 no semestre, e das pessoas jurídicas, se a movimentação superar a bagatela de R\$ 10.000,00 no semestre. A primeira DIMOF será apresentada até 15 de dezembro de 2008.

Poderoso recurso de controle das atividades das empresas pelo Fisco em geral vem sendo implantado através do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6022/2007, consistindo em grande avanço na utilização da tecnologia da informação como arma de controle fiscal. O SPED engloba a escrituração contábil, a escrituração fiscal e a nota fiscal eletrônica. O sistema abastecerá de informações a administração tributária nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal. Trata-se de uma integração nunca ocorrida no país de acompanhamento da vida contábil e fiscal das empresas. Ao mesmo tempo, o sistema deverá propiciar grande avanço na simplificação e na economia com relação ao cumprimento das obrigações acessórias, formalizadas em documentos eletrônicos que passam a ter validade jurídica, mediante assinatura digital.

CONTÁBIL



APROVADO O PROGRAMA E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DIMOF

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 878, de 15 de outubro de 2008, DOU de 1610.2008, onde aprova o programa e as instruções de preenchimento da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof).

-Obrigatoriedade de Entrega:

Os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo ficam obrigados a apresentar semestralmente, de forma centralizada pela matriz, a Dimof à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Aprovação do Programa e Transmissão para RFB:

Fica aprovado o programa gerador da declaração, o qual deverá ser utilizado para entrega de declarações, inclusive nos casos em atraso ou retificadoras, e as respectivas instruções de preenchimento.

O programa, de livre reprodução, estará disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

A Dimof deve ser apresentada mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet, onde é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Prazo para Apresentação:

A Dimof deverá ser apresentada:

- até o último dia útil do mês de fevereiro, relativa ao 2º (segundo) semestre do ano anterior;
- até o último dia útil do mês de agosto, relativa ao 1º (primeiro) semestre do ano em curso.

Excepcionalmente, em relação ao 1º (primeiro) semestre de 2008, a Dimof poderá ser apresentada até 15 de dezembro de 2008.

Declaração Retificadora:

A declaração retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A Dimof Retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior, vedada a complementação.

Penalidades:

A não apresentação da Dimof ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a instituição financeira às seguintes penalidades:

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, na hipótese de atraso na entrega da Dimof.

As multas serão:

I - apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 685,06	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
A partir de	R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88	O que exceder a R\$ 685,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 548,05.
Acima	R\$ 1.141,88	O valor da parcela será de R\$ 776,46 não podendo passar desse valor

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 911,70	8,00
De 911,71 à 1.519,50	9,00
De 1.519,51 à 3.038,99	11,00

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.372,81
Dedução por dependente	R\$ 137,99
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
A partir de 2.743,25	27,5	548,82

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
Até 472,43	24,23
De 472,44 à 710,08	17,07

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 415,00	20%	R\$ 83,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 415,00	11%	R\$ 45,65
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.038,99	20%	R\$ 607,80

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DEZEMBRO/2008

Data	Obrigações da Empresa
05/12	SALÁRIO DOS EMPREGADOS FGTS CAGED
10/12	IRRF (Empregados – fato gerador 11/2008) IPI (3º Decêndio mês 11/2008) GPS (Empresa)
15/12	SIMPLES NACIONAL GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos) IPI (Mensal)
19/12	PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 12/2008) 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO GPS (13º Salário)
31/12	IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 12/2008) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
*****	*ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela legislação Estadual). *ISS vencimento de acordo com Lei municipal. *HONORÁRIOS CONTÁBEIS, vencimento de acordo com o contratado.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. A0183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

FÉRIAS COLETIVAS

Férias coletivas é a concessão simultânea de períodos de descanso, extensivos a todos os empregados da empresa ou apenas aos empregados de determinado setor, estabelecimento ou seção, independentemente de terem sido completados os respectivos períodos aquisitivos.

O período aquisitivo é computado da data em que o empregado é admitido até que ele complete um ano de serviço, totalizando 12 meses.

As férias coletivas atendem aos interesses do empregador, pois é um recurso utilizado para a paralisação da empresa ou setor, em épocas festivas ou de queda na produção.

FRACIONAMENTO:

As férias coletivas podem ser gozadas em dois períodos anuais.

Entretanto, a legislação trabalhista determina que nenhum desses dois períodos pode ser inferior a 10 dias corridos.

EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS E MAIORES DE 50 ANOS:

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através do § 2º, do artigo 134, estabelece que, aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias devem ser sempre concedidas de uma só vez.

Assim sendo, em princípio, devido à impossibilidade de fracionamento e divisão em dois períodos, as férias coletivas dos trabalhadores situados naquelas faixas etárias somente poderiam ser concedidas em apenas um período.

Entretanto, entendem alguns doutrinadores que as disposições contidas no § 2º, do artigo 134, da CLT, não se aplicam à hipótese de férias coletivas.

O menor de 18 anos, estudante, tem o direito de fazer coincidir suas férias individuais com as escolares. Segundo alguns doutrinadores, esse princípio também não se aplica no caso de férias coletivas.

PERDA DO DIREITO - De acordo com a legislação, não terá direito a férias o empregado que, trabalhando em tempo integral, durante o período aquisitivo, tiver faltado mais de 32 vezes, sem justificativa. Além disso, não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo, trabalhando em tempo integral ou parcial:

- a) deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 dias subseqüentes a sua saída;
- b) permanecer em gozo de licença, com percepção de salário por mais de 30 dias;
- c) deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- d) tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO - Para a concessão das férias coletivas, todas as empresas, inclusive as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas na Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, devem observar as determinações prescritas na legislação trabalhista, conforme a seguir:

- COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

O empregador deve comunicar ao órgão local do MTE, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias coletivas, mencionando, inclusive, quais os estabelecimentos ou setores que serão abrangidos pela medida.

As MEs e as EPPs estão dispensadas de comunicar ao MTE a concessão de férias coletivas.

- COMUNICAÇÃO AO SINDICATO:

O empregador deve enviar ao sindicato representativo da categoria profissional cópia da comunicação remetida ao MTE, devendo, também, para esse fim, ser observado o prazo de 15 dias mencionado no subitem anterior.

- AFIXAÇÃO DE AVISO NO LOCAL DE TRABALHO:

Para que todos os empregados abrangidos tomem ciência da adoção da medida coletiva, deve ser afixado um aviso, em local visível do estabelecimento em que os mesmos trabalham.

Nesse caso, também deve ser obedecido o prazo de 15 dias de antecedência.

CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO:

O empregado pode converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, desde que o requerimento, nesse sentido, seja apresentado ao empregador até 15 dias antes do término do respectivo período aquisitivo de férias.

O período aquisitivo de férias corresponde a cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

Entretanto, tratando-se de férias coletivas, os pedidos individuais de abono de 1/3 das férias não prevalecerão, pois a fruição das férias coletivas pela totalidade dos empregados implica uniformidade de sua duração.

Nesse caso, a conversão de 1/3 das férias em abono deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representante da categoria profissional dos empregados, independente de requerimento individual para sua concessão.

EMPREGADO COM TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR AO DAS FÉRIAS COLETIVAS:

Se, por ocasião das férias coletivas, calculando-se a proporcionalidade, o empregado ainda não tiver alcançado o direito à totalidade dos dias concedidos pelo empregador, e na impossibilidade de ser ele excluído da medida, em face da paralisação total das atividades na empresa, o empregador deve considerar como licença remunerada os dias que excederem àqueles correspondentes ao direito adquirido pelo empregado.

Assim, o empregador deve pagar como licença remunerada os dias de férias coletivas que excederem às férias proporcionais, cujo direito o empregado tenha conquistado.

Esses dias devem ser pagos com base na remuneração do empregado, sem o acréscimo do adicional de 1/3 estabelecido pela Constituição Federal.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado, que foi beneficiado com a concessão das férias coletivas, quando contava com menos de um ano de serviço na empresa, o valor pago pelo empregador, a título de licença remunerada, não poderá ser descontado, quando da quitação dos valores devidos ao empregado.

ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE EMPREGADO E NA CARTEIRA DE TRABALHO:

O empregador, quando da concessão das férias normais ou coletivas, deve também efetuar as devidas anotações no livro ou nas fichas de registro dos empregados. A CLT dispõe que o empregado não pode entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de

Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que nela seja anotada a respectiva concessão.

Portanto, a CTPS deve ser também apresentada pelo empregado, para que nela o empregador faça a anotação da concessão das férias coletivas. As anotações podem ser feitas com o uso de etiquetas gomadas, autenticadas pelo empregador ou seu representante legal.

Esta obrigação também deve ser cumprida pelas MEs e EPPs.

REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:

O valor devido ao empregado, como remuneração das férias, é determinado de acordo com a duração do período de férias e varia de acordo com a forma de remuneração percebida pelo empregado, como contraprestação pelos serviços prestados.

A Constituição Federal, promulgada em 5-10-88, assegurou a todos os empregados remuneração de férias com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

Se, após o pagamento das férias, ocorrer reajuste salarial que venha a refletir sobre a remuneração correspondente ao período de fruição, será necessário complementar o valor inicialmente pago, na proporção dos dias sujeitos ao reajuste.

CÔMPUTO DOS ADICIONAIS:

Caracterizam-se como adicionais os valores pagos ao empregado, independentemente do salário estabelecido no seu contrato de trabalho, tais como horas extras, adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, dentre outros.

Por ocasião da concessão das férias coletivas, a média dessas parcelas adicionais, quando variáveis, ou o seu valor fixo, será considerado para fins de determinação da remuneração-base a ser utilizada para o cálculo das férias.

Se, no momento das férias, o empregado não tiver percebido o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos supervenientes.

INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

De acordo com o Precedente Normativo 100 do TST, originado da jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Cabe ressaltar que na hipótese do sábado e do domingo serem dias normais de trabalho, não prevalecerá o disposto anteriormente.

ÉPOCA DO PAGAMENTO:

O pagamento da remuneração das férias, tanto individuais quanto coletivas, e do abono pecuniário deve ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

PENALIDADES:

As empresas que infringirem os dispositivos que tratam das férias coletivas serão punidas com multa igual a R\$ 170,26, por empregado em situação irregular, aplicada em dobro em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei.

IR NÃO INCIDE SOBRE

APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça julgou, em 08/10/2008, o primeiro recurso repetitivo encaminhado ao colegiado e definiu: é indevida a cobrança de Imposto de Renda sobre valores de complementação de aposentadoria e

de resgate de contribuição correspondente para entidade de previdência privada.

A Fazenda Nacional terá de devolver para os aposentados tudo que foi recolhido indevidamente a título de Imposto de Renda, com correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) em 2007.

A decisão da 1ª Seção foi unânime e segue o rito da Lei 11.672/2008, dos recursos repetitivos, medida que tem como objetivo agilizar a solução de milhares de recursos sobre esse tema. Com base na lei, o julgado da 1ª Seção será aplicado automaticamente aos processos sobre o tema que estavam paralisados nos Tribunais Regionais Federais de todo o país, desde o encaminhamento do processo à 1ª Seção. Aos processos que já estão nos gabinetes dos ministros do STJ ou aguardando distribuição no tribunal o julgado também será aplicado imediatamente.

O relator do processo, ministro Teori Albino Zavascki, determinou, em seu voto, que sejam encaminhados ofícios com o teor do julgamento a todos os Tribunais Regionais Federais e à presidência do STJ para as devidas providências.

O julgamento também definiu ser indevido o recolhimento de Imposto de Renda pelos beneficiários a partir de janeiro de 1996, até o limite do que foi recolhido pelos aposentados, segundo a Lei 9.250/95. Esses valores também deverão ser devolvidos pela União com correção monetária calculada de acordo com os índices indicados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 do CJF, de fevereiro de 2007.

O recurso dos aposentados foi acolhido pela Seção apenas em parte. Motivo: o pedido de um dos cinco autores estava prejudicado por causa da existência de decisão transitada em julgado (quando não cabe mais recurso) em outra ação judicial sobre o mesmo tema que já teria beneficiado a aposentada.

Aposentadoria x bitributação.

A ação teve início com o pedido judicial feito por cinco aposentados contra a União/Fazenda Nacional. Os autores afirmaram não poder incidir Imposto de Renda sobre o benefício da complementação de aposentadoria porque isso caracteriza bitributação, o que é vedado por lei.

O Recurso Especial chegou ao STJ após decisões desfavoráveis aos aposentados na primeira e segunda instâncias. A primeira instância entendeu que o pagamento do benefício agrega valor econômico. Por isso, deve ser cobrado o Imposto de Renda. Já o Tribunal Regional Federal da 2ª Região concluiu que o valor da complementação de aposentadoria não vem, de forma proporcional e matemática, das contribuições pagas ao plano de previdência privada. Assim, não estaria configurada a bitributação.

No recurso ao STJ, o advogado dos aposentados destacou o entendimento firmado pela Corte Superior no sentido de que não há incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios de previdência privada obtidos pelos autores do processo.

Como o processo trata de tese com jurisprudência no STJ, o ministro Teori Albino Zavascki encaminhou o recurso para a Seção, seguindo o trâmite da Lei 1.672/2008. Dessa forma, serão agilizados os julgamentos de vários recursos sobre o tema em todo o país com a aplicação do julgado do STJ.

ALTERAÇÃO NA AGENDA DE OBRIGAÇÕES DEZEMBRO / 2008

A Medida Provisória nº 447/2008 de 14 de Novembro de 2008, publicada em Diário Oficial da União em 17/11/08, estabeleceu novos prazos para pagamento dos tributos e contribuições Federais em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º/11/2008.

Data	Obrigações da Empresa
05/12	Salário Empregados
	FGTS
	CAGED
10/12	IPI (3º Decêndio mês 11/2008)
15/12	Simplex Nacional
19/12	IPI (1º Decêndio 12/2008)
	IRRF (Empregados - Fato Gerador 11/2008)
	GPS Empresa
	2ª Parcela 13º Salário
	GPS (13º Salário)
22/12	GPS (Facultativos, Empregados(as), etc...)
24/12	PIS
	COFINS
	IPI (Demais produtos, exceto 24.02.20.00)
30/12	IRPJ
	CSLL
	IPI (2º Decêndio 12/2008)
	Contribuição Sindical dos Empregados
*****	*ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela legislação Estadual). *ISS vencimento de acordo com Lei municipal. *HONORÁRIOS CONTÁBEIS, vencimento de acordo com o contratado.

Os bancos ainda não receberam o comunicado do Banco Central a respeito do horário de funcionamento para o final de ano, porém pelo histórico dos anos anteriores, no dia 24/12 os bancos estarão atendendo até às 12:00 e no dia 31/12 apenas terá expediente interno.